



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 136 DE 26 DE JUNHO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS
MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de Diárias a serem pagas ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando de viagem a serviços do Município de acordo com tabela abaixo:

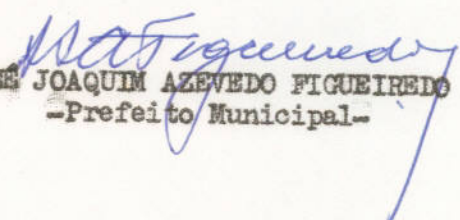
- 1) - PRESIDENTE E VEREADORES:
 - a) No Estado.....R\$ 46,64
 - b) Fora do Estado.....R\$ 69,96
- 2) - SECRETÁRIOS:
 - a) No Estado.....R\$ 35,95
 - b) Fora do Estado.....R\$ 53,92
- 3) - DEMAIS SERVIDORES:
 - a) No Estado.....R\$ 24,75
 - b) Fora do Estado.....R\$ 37,12

Artigo 2º - As despesas com transportes, serão reembolsadas pelos comprovantes fiscais apresentados, não estando incluídos no valor da diária.

Artigo 3º - O valor das diárias constantes no artigo 1º serão reajustados de acordo com índices inflacionários (IPCr) a ser estipulados mensalmente pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 066 de 06/08/91, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT
EM 26 DE JUNHO DE 1.995.


JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO
-Prefeito Municipal-